



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	1
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	1
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	4
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	5
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	6
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	6
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA.....	6
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	6
Corregedoria Geral	6
Ouvidoria de Contas	6
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	6
Resenhas de Distribuição	6
Editais	7
Despachos	7
Atos de Alerta Municipais	16
Atos Normativos	16
Gabinete da Presidência	16
Despachos.....	16
Termo de Ajuste de Gestão.....	16
Portarias.....	16
Informativos de Licitações	16
Composição Biênio 2017/2018	16
Tribunal Pleno.....	16
Primeira Câmara.....	16
Segunda Câmara.....	16
Corregedoria-Geral.....	16
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	16
Diretores de Gabinete.....	16
Inspetorias de Controle Externo.....	16
Administrativo.....	17

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 837359/17
ASSUNTO - CONSULTA
ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES
INTERESSADO - MARCELO EDUARDO ENINGER
DESPACHO - 1644/17 – GCFAMG
Vistos e examinados.

Conforme noticiado pela Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (Informação 138/17 – Peça 07), esta Corte já se manifestou contrariamente à possibilidade de celebração de transferência voluntária entre Câmaras Municipais e rádios comunitárias (Acórdãos 5727/16-STP e 4228/16-STP), sendo que em ambos os casos as deliberações se deram em sede de consulta e com efeito normativo.

Desta feita, com fulcro no disposto no § 4º, do art. 313, do RITCE/PR[1], determino a intimação da Câmara de Mercedes dando-se ciência do teor da mencionada Informação-SJB e o posterior encerramento do processo.

À Diretoria de Protocolo para as medidas de estilo.

GCFAMG em 4 de dezembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. RITCE/PR: Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade.



(...)

§ 2º Admitida a consulta, serão os autos remetidos à Escola de Gestão Pública, para juntada de informação sobre a existência de prejulgado ou decisões reiteradas sobre o tema, no prazo de 2 (dois) dias, com a subsequente devolução dos autos ao Relator.

(...)

§ 4º Tratando-se de tema sobre o qual o Tribunal já tenha se pronunciado com efeito normativo, o relator dará ciência ao interessado extinguindo o processo.

PROCESSO Nº - 393506/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - FUMFISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAI DO SUL

INTERESSADO - CEZAR ROBERTO WEIGERT, VICTOR MIGUEL MILLEO

DESPACHO - 1654/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Trata-se de execução do Acórdão nº 2944/17[1], proferido nos presente autos de Prestação de Contas Anual, onde foi determinado ao FUMFISUL que realizasse e apresentasse a este Tribunal de Contas “um estudo de economicidade, considerando os princípios da razoabilidade, a fim de verificar se seria mais vantajosa a contratação de cargos efetivos de contador e advogado por meio de concurso público, inclusive considerando a isonomia de vencimentos com os cargos do Poder Executivo, ou a contratação de terceirizados na medida da demanda dos serviços exigidos”[2], além da aplicação de multas administrativas.

Devidamente intimado, o FUMFISUL apresentou tal estudo[3], concluindo que a contratação de servidor por meio de concurso público seria menos vantajosa e mais onerosa do que a contratação específica e por tempo determinado de prestadores de serviço, tendo em vista que o Fundo está em vias de extinção.

A COFIM, conforme Informação nº 963/17[4], concluiu que “o Fundo de Previdência procurou demonstrar a economicidade dos serviços de assessoramento jurídico contratados, bem como dos serviços contábeis prestados por servidor da municipalidade”[5].

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 8852/17[6], opinou pela baixa de responsabilidade quanto à apresentação do referido estudo de economicidade e pela continuidade da execução das multas aplicadas.

Conforme peças nº 157 a 161 destes autos, verifico que o FUMFISUL apresentou estudo de economicidade, onde demonstrou que a contratação de prestadores de serviços jurídicos seria mais vantajosa ao Fundo, tendo em vista que se encontra em vias de extinção, conforme exposto no Acórdão em execução.

Desse modo, acompanho o opinativo da COFIM e do Ministério Público de Contas, e considero cumprida a determinação imposta no item IV do Acórdão nº 2944/17 – S1C.

I - Assim, remetam-se os autos à DG – Diretoria Geral, para que seja expedida certidão de quitação da obrigação imposta à FUMFISUL, com a consequente baixa de responsabilidade, tendo em vista a comprovação do cumprimento da determinação imposta no item IV do Acórdão nº 2944/17 – S1C.

II – Após, remetam-se os autos para a COEX – Coordenadoria de Execuções, para as devidas anotações e continuidade do cumprimento do julgado.

GCFAMG em 05 de dezembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Peça 142 destes autos.

2. Pg. 07 da peça 142 destes autos.

3. Peças 157 a 161 destes autos.

4. Peça 167 destes autos.

5. Pg. 04 da peça 167 destes autos.

6. Peça 168 destes autos.

PROCESSO Nº - 744431/17

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE MOREIRA SALES

INTERESSADO - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE MOREIRA SALES, LUIZ

ANTONIO VOLPATO, RAFAEL BRITO DO PRADO, TIAGO ALBANO MELO

DESPACHO - 1655/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada em razão da ausência de prestação de contas do exercício financeiro de 2016 da CIUSA – Companhia de Urbanização de Moreira Sales.

Através da peça nº 22 destes autos, o Município de Moreira Sales, na pessoa de seu atual Prefeito, Sr. Rafael Brito do Prado, solicita a suspensão do presente processo até 30 de maio de 2018, em razão de ter firmado Termo de Ajustamento de Gestão perante este Tribunal de Contas, conforme autos nº 595079/15.

Após análise dos presentes autos e dos autos nº 595079/15, verifico que ainda não foi firmado Termo de Ajustamento de Gestão com o Município de Moreira Sales, uma vez que somente foi instaurado autos incidentais de Termo de Ajustamento de Gestão, onde o TAG proposto pelo Município será apresentado ao Plenário deste Tribunal de Contas para aprovação, nos termos do art. 2º, §3º, da Resolução nº 59/2017 deste Tribunal de Contas.

No entanto, tendo em vista que a proposta de TAG está seguindo seus trâmites legais e que a sua aprovação poderá impactar diretamente o objeto dos presentes autos, determino a suspensão dos presentes autos por 90 (noventa) dias, para que se a guarde a aprovação definitiva do TAG proposto nos autos nº 595079/15.

I - Desse modo, encaminhem-se os presentes autos para a Diretoria de Protocolo, para que controle o prazo de suspensão.

II - Após o decurso do prazo de suspensão, retornem os autos para análise de providências.

GCFAMG em 05 de dezembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 748720/17

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

INTERESSADO - ANDRE DE SOUSA MELO, GOVERNANCABRASIL SA

TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

DESPACHO - 1656/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 apresentada pela Empresa Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, apontando a existência de irregularidades decorrentes da Tomada de Preços nº 02/2017, promovida pela Câmara Municipal de Jacarezinho, com solicitação de concessão de medida cautelar a fim de suspender a execução contratual decorrente da referida licitação.

A Representante afirma que objeto licitado é a contratação de empresa para licenciamento mensal de uso de software integrado; que a Câmara Municipal de Jacarezinho permitiu a execução do contrato antes da homologação do certame e antes da realização do contrato, burlando a exigência prevista no Edital de que a empresa vencedora deveria implantar o objeto licitado em 5 (cinco) dias úteis contados a partir da vigência contratual; e que tal fato demonstra que o prazo previsto no Edital era insuficiente, prejudicando a competitividade do certame.

Através do Despacho nº 1457/17, foi indeferido o pedido cautelar de suspensão da execução contratual, em razão de que a “disponibilização de cópia do banco de dados para a empresa vencedora da licitação antes da vigência do contrato não caracteriza irregularidade verossímil, ou seja, evidente, uma vez que serviria somente para preparar os dados para futura e efetiva implantação dos sistemas informáticos da Câmara Municipal”[1].

Além disso, foi determinada a intimação da Câmara Municipal de Jacarezinho, para que apresentasse manifestação preliminar, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade da presente demanda.

Após a devida intimação, a Câmara Municipal de Jacarezinho, na pessoa de seu atual Presidente, Sr. André de Sousa Melo, apresentou manifestação preliminar[2], onde alega que a contratação não possui qualquer vício, pois a licitação transcorreu no maior rigor técnico; que o acesso ao back up dos dados à empresa vencedora da licitação antes da homologação do certame se deu por mera liberalidade, pois vencedora da licitação incorreu no risco de não vir a ser contratada, em caso de eventual ilegalidade verificada antes da homologação do certame; que não houve concessão de benefício na cessão dos dados à empresa vencedora da licitação, pois, caso houvesse, haveria uma quebra de isonomia na própria licitação, pois a empresa Representante era a empresa até então contratada, possuindo os dados do Município; que, se houvesse irregularidade, a empresa Representante deveria ter impugnado o Edital, pois possuía os dados de antemão; que os dados não são sigilosos, pois se tratam de dados contábeis de órgão público, inclusive disponíveis no site da Câmara Municipal; que o edital previa oportunidade de acesso aos dados, tendo em vista que previa visita técnica pelos licitantes; que a Representação busca tumultuar os trabalhos da Câmara Municipal.

Após análise dos presentes autos, verifico que a presente Representação da Lei nº 8.666/93 não deve ser recebida, conforme passo a expor.

A Câmara Municipal de Jacarezinho deferiu[3] o pedido[4] da empresa vencedora em disponibilizar o banco de dados a fim de iniciar os trabalhos de conversão, migração e parametrização das informações da Entidade, em 21/09/2017, após emissão de parecer jurídico[5], e adjudicou e homologou o certame em 06/10/2017.

O referido parecer jurídico ressaltou que, para agilizar o processo de migração do sistema, o serviço seria feito por mera liberalidade da empresa vencedora, tendo em vista a possibilidade, ainda que remota, da não homologação do certame, e que a cessão da cópia do banco de dados não causaria nenhum prejuízo à Administração, sendo até salutar, tendo em vista que o processo de migração poderia ser complexo e demorado, atrapalhando os trabalhos do setor contábil.

Conforme a Ata[6] da sessão de julgamento do certame, verifico que duas empresas participaram do certame, a Representante e a empresa vencedora, que apresentou a melhor técnica e melhor preço para a execução do objeto licitado.

A simples disponibilização do banco de dados antes da homologação do certame para fins de início dos trabalhos de conversão, migração e parametrização das informações da Entidade não caracteriza qualquer irregularidade.

Apesar do certame ainda não ter sido homologado e o contrato não ter sido firmado, a disponibilização de tal banco de dados não pode ser considerado irregular ou não isonômico, uma vez que, conforme bem apontou a Câmara Municipal de Jacarezinho, a empresa Representante era a contratada pelos serviços de informática no Poder Legislativo, possuindo todos os dados do referido Poder antes mesmo da realização da licitação, como ocorre em diversas licitações pelo País, não podendo tal fato ser considerado anti-isonômico ou irregular, sob pena de inviabilizar a participação nos certames das empresas de informática que prestam serviços aos órgãos públicos no momento da licitação.

Além disso, conforme bem ressaltou o parecer jurídico da Câmara Municipal de Jacarezinho, a disponibilização do banco de dados não sinalizou qualquer cumprimento contratual de modo antecipado, uma vez que se deu por mera liberalidade da empresa vencedora, que correu o risco da não homologação do certame, e que a cessão da cópia do banco de dados não causaria nenhum prejuízo à Administração.

I - Desse modo, verifico que os fatos narrados não justificam o recebimento da presente Representação, em razão da ausência de justa causa, pois não configuram irregularidades a serem reprimidas por este Tribunal de Contas, devendo os presentes autos serem encerrados, nos termos do art. 398, § 2º, e do art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno.

II – Encaminhem-se os autos para o Ministério Público de Contas, para ciência da decisão.

III - Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de



Protocolo - DP, para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCFAMG em 05 de dezembro de 2017. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Relator

1. Pg. 02 da peça 04 destes autos.
2. Peça 09 e 10 destes autos.
3. Pg. 137 da peça 02 destes autos.
4. Pg. 132 da peça 02 destes autos.
5. Pg. 135 da peça 02 destes autos.
6. Pg. 129 da peça 02 destes autos.

PROCESSO Nº - 416879/15

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO - ARISTON ZETOLEZ DOMICIANO, AURO RENAN DE ASSIS BRITO, BRUNA APARECIDA ALVES AGUIAR, CESAR AUGUSTO PREVIDELLI, CRISTIANA PAES DOS SANTOS, DAIANE APARECIDA STELLA, DIOGENES VINICIUS FERREIRA, EDGAR SILVESTRE, EDUARDO MARTINS DA SILVA, EUGENIO ANDRE ARGENTINO CAELAN, GUILHERME MASSAO NOSO, JOAO CLEBER NUNES DA SILVA, JULIANA FERNANDES DOS SANTOS, LEIA SOARES DOS SANTOS, MARLA RENATA SOARES MOMESSO, MESSIAS FIRMINO DA SILVA, RAFAEL BONJORNO, ROBERTO BECKER DA SILVA, ROGERIO ALVES YAMAMOTO, ROSA CRISTINA FERREIRA, SARA BELASQUE BORGES, SIDNEI DONIZETE DE MOURA, TATIANE MARIA DA SILVA SOARES, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, VICTOR CELSO MARTINI, WALTER VOLPATO

DESPACHO - 1660/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s): - CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE MARIALVA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, atender ao contido na Instrução 13289/17 (Peça 51), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 7 de dezembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 446775/17

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BAGELAR DA SILVA, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, PEDRO CAMPANA NEME

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 2060/17

Trata-se de Representação com fundamento no artigo 113, §1º, da Lei n.º 8.666/93[1], com pedido cautelar, encaminhada pelo SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA – SINAENCO, em virtude de supostas irregularidades em procedimentos licitatórios promovidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR.

Insurge-se o representante contra os editais das Concorrências n.º 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017, 09/2017 e 10/2017, destinadas à “execução dos serviços de apoio à fiscalização na verificação e avaliação de conformidades das obras e dos serviços rodoviários”, da malha viária concessionada referente aos contratos de concessão sob encargo de diversas Superintendências do órgão.

Também, questiona a Concorrência n.º 04/2017, com vistas à “execução dos serviços de apoio à fiscalização na análise dos diversos núcleos dos contratos de concessão e seus reflexos, bem como no processamento das informações obtidas com a avaliação de conformidades das obras e dos serviços rodoviários, sob o encargo das Superintendências Regionais do DER/PR”.

Alega o SINAENCO que as concorrências impugnadas são destinadas à contratação de serviços predominantemente intelectuais, de modo que deveriam ser tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

Ainda, sustenta que os editais previram que a remuneração dos membros da equipe técnica vinculada à execução dos serviços objeto das licitações não pode ser diferente do estabelecido no orçamento do DER/PR (item 15.10.1.e), o que é vedado pelo Tribunal de Contas da União e impede que os interessados exerçam seu direito de livre iniciativa e autonomia da vontade.

Por meio do Despacho n.º 1247/17 (peça 24), determinei a manifestação preliminar

da entidade, a fim de que apresentasse os esclarecimentos e documentos necessários à elucidação dos fatos. O pedido cautelar não foi deferido, porquanto ausentes os requisitos ensejadores da concessão da medida.

Em resposta (peça 30), o DER/PR informou, inicialmente, que a 4ª Inspeção de Controle Externo desta Corte solicitou diversos esclarecimentos acerca dos editais em análise, o que ensejou a transferência sine die da data de abertura dos procedimentos, como medida preventiva.

Acerca do tipo de licitação, aduziu que a execução dos serviços de apoio à fiscalização é “tarefa técnica meramente executiva, em nada dirigida à produção de algo inovador”, sendo descabida a adoção do tipo técnica e preço.

Sobre a remuneração da equipe técnica, sustentou que sua fixação possui motivação e se justifica pelo resultado – “trabalho desenvolvido por técnicos experientes” –, inexistindo impedimento à liberdade de iniciativa e à autonomia da vontade.

Também, apontou que o “salário consignado é usualmente conferido aos profissionais que prestam serviços semelhantes para o DNIT”, sendo adotado pelo DER/PR como critério seguro.

Ao final, requereu o recebimento dos esclarecimentos e a manutenção dos termos dos atos convocatórios.

Encaminhados os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo (Despacho n.º 1599/17, peça 31), a unidade informou que as licitações questionadas foram anuladas pelo DER/PR, de modo que opinou pelo arquivamento da Representação, em razão da perda de seu objeto (Informação n.º 23/17, peça 35).

É o relatório.

A Representação não merece ser recebida.

Conforme demonstrado pela 4ª Inspeção de Controle Externo, as concorrências ora questionadas foram anuladas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, consoante se verifica das publicações à peça 34.

Assim, resta sem objeto a presente demanda, merecendo arquivamento a Representação.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência.

Após, decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398[2], §2º, c/c o artigo 32[3], inciso XII, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

3. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução n.º 58/2016)

PROCESSO Nº: 844649/17

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

INTERESSADO: LUIS CARLOS BORGES CARDOSO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 2104/17

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, apresentou os seguintes questionamentos:

1. É devido o recolhimento do FGTS em favor de funcionários comissionados em razão de estarem sob a égide do regime celetista? Em caso afirmativo, no caso de funcionários que já prestam serviços como comissionados, como efetuar o pagamento dos atrasados? É necessária ação judicial ou há outra forma de pagamento?
2. Ainda relativamente ao FGTS, caso devido o recolhimento em favor dos servidores comissionados, em caso de desligamento, é devida a multa de 40% considerando que são demissíveis *ad nutum*?

Presentes os requisitos de admissibilidade constantes do art. 311[1] do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Escola de Gestão Pública (Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca), para que relacione as decisões proferidas por Corte a respeito do tema, incluindo prejudicado, na forma do § 2º.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2017.



IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

*I. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:
I - ser formulada por autoridade legítima;*

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

§ 1º O Relator não conhecerá a consulta que não atenda aos requisitos previstos neste Regimento, devendo o processo ser devolvido à origem.

§ 2º Admitida a consulta, serão os autos remetidos à Escola de Gestão Pública, para juntada de informação sobre a existência de prejudgado ou decisões reiteradas sobre o tema, no prazo de 2 (dois) dias, com a subsequente devolução dos autos ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO Nº: 216036/17

ENTIDADE: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL

INTERESSADO: VALDIR LUIZ ROSSONI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2106/17

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo - DP para:

Proceder à intimação do Governo do Paraná - Casa Civil, do Sr. Eduardo Francisco Sciarra e do Sr. Valdir Luiz Rossoni, nos termos regimentais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as alegações de defesa quanto aos apontamentos contidos na Instrução nº 147/17-COFIE (peça 56), conforme sugerido pelo Ministério Público de Contas (Parecer nº 6076/17, peça 58 e Parecer nº 8131/17, peça 66).

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 269086/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

INTERESSADO: ELTON DOS SANTOS MAJOR, LURDES BERTOLDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2111/17

Considerando que o valor recolhido pelo Sr. Elton dos Santos Major (peça 59, fl. 2) está correto e corresponde à multa imposta no Acórdão nº 3855/17 - S2C (peça 52), a Coordenadoria de Execuções - COEX recomenda a respectiva baixa de responsabilidade.

O Ministério Público de Contas, no Despacho nº 248/17 (peça 61), corrobora o entendimento da COEX.

Adotando tais manifestações como razões de decidir, autorizo a baixa de responsabilidade do Sr. Elton dos Santos Major, relativamente ao item II do Acórdão nº 3855/17 - S2C, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, sem prejuízo ao resultado do julgamento das contas (artigo 504 do Regimento).

À Diretoria Geral, para emissão da Certidão de Quitação de Débito.

Após, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para ciência e, posteriormente, à Coordenadoria de Execuções, para registro.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 737888/15

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO: ALVACI HAAS, EMERSON JULIO RIBEIRO, MARIA TEREZA SENS KRAPP

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2115/17

Tendo em vista o contido na Informação n.º 10554/17 (peça n.º 45), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

- Comunicação por Edital do Sr. Emerson Júlio Ribeiro, gestor do ato de inativação, com fundamento no art. 381, inciso IV, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

- Inclusão e citação, por via eletrônica, do Município de Reserva do Iguaçu, por seu atual gestor, na forma do art. 382 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 822580/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: ADEMAR ALVES DA SILVA, DENIR MANTEUFEL, INSTITUTO BRASIL MELHOR, ISAC NYLTON GRIEBELER, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO

DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL

PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNA LICIA PEREIRA MARCHESI, ERICA

MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES,

GUSTAVO BONINI GUEDES, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, LUIZ

EDUARDO PECCININ, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MANUELA

TOPPEL PORTES, MARIANA COSTA GUIMARAES, PAULO HENRIQUE

GOLAMBIUK, SAMUEL CAMARGO FALAVINHA, SILVIO FELIPE GUIDI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 2116/17

Ante o disposto no art. 487 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 631122/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LILIAN FRESSATO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 2117/17

Considerando o disposto no art. 171, XIX, do Regimento Interno, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP.

Publique-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 592640/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ROSSANA ILLESCAS BUENO, TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 2118/17

Considerando o disposto no art. 171, XIX, do Regimento Interno, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP.

Publique-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 244250/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: CEZAR GIBRAN JOHNSON, ELEANDRO FONTOURA

MACHADO, JOZIANE DE CACIA ALBUQUERQUE DE SOUZA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 2121/17

Recebo as manifestações das peças 28/29 e 30/36, ainda que intempestivas.

Retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e, após, encaminhem-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 7 de dezembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro **JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Sem publicações

Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**

PROCESSO Nº: 858429/17

ORIGEM: MATHEUS TONELLO BOLSÍ

INTERESSADO: MATHEUS TONELLO BOLSÍ

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2031/17

Com fundamento no artigo 11, § 2º, III da Resolução nº 45/2014, autorizo o acesso e a reprodução dos processos 292786/17, 311101/17, 289262/17, 344219/16, 357078/16, 299209/17.

O requerente poderá acessar e gerar cópia dos autos, no formato PDF, no site deste Tribunal, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu e-ContasPR
3. Clique em cópia de autos digitais
4. Informe o nº do Processo
5. Digite o nº do Cadastro (CPF)
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a



data e hora de registro da autorização.

Encaminhem-se os autos a Diretoria de Protocolo para liberação das cópias.

Adotadas as providências pertinentes, o processo estará encerrado, devendo a Diretoria de Protocolo atender ao previsto no artigo 11, § 4º da Resolução nº 45/2014. Publique-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Sara Filus Rocha (TC. 51800-0).

PROCESSO Nº: 746191/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: AMILTON PAULO DA SILVA, JESSICA RONCHINI MONTALVÃO, JOAO LUIS MIRANDA, MUNICÍPIO DE MORRETES, PAULO RIBEIRO SCHMIDT JÚNIOR, VALDEMIRO CONFORTO COSTA, VANIA MARIA HOSTH

ADVOGADO/PROCURADOR CLAUDIO TAVARES TESSEROLI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2037/17

Considerando o contido no Despacho nº 2.053/17 – GCILB (peça 130), defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo senhor Paulo Schmit (peça 116).

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Expirado o prazo ora concedido, havendo manifestação, ou não, do interessado, retornem os autos ao gabinete do Exmo. Conselheiro Ivan Leles Bonilha.

Publique-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 853532/17

ORIGEM: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

INTERESSADO: EDINEI ROGULSKI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 2039/17

Tratam os autos de Representação formulada pelo Vereador da Câmara Municipal de Mallet, senhor Edinei Rogulski, em face do senhor Rogério da Silva Almeida, ex-Prefeito Municipal, noticiando suposto acúmulo ilegal de cargos.

Segundo o representante, o representado estaria ocupando um emprego público de técnico agrícola junto ao Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e, ainda, um cargo comissionado (DAS-5) junto à Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social.

Desta forma, o representante afirma que o agente estaria acumulando cargos irregularmente, pois além da incompatibilidade de horários, esse acúmulo não se enquadraria nas exceções previstas no art. 37, XVI, da Constituição Federal[1].

Ademais, o representado estaria exercendo as funções de técnico agrícola na EMATER situada no Município de Mallet, enquanto o cargo em comissão estaria sendo exercido no escritório regional da SEDS no Município de Iratí.

Assim, o representante requer que este Tribunal de Contas apure os fatos relatados. No entanto, preliminarmente, observo que não há informações nem indícios suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada o juízo de admissibilidade do feito.

Embora em consulta ao Portal de Transparência do Estado do Paraná[2] eu tenha constatado os dois vínculos, apenas esse fato não enseja a suposta irregularidade de acúmulo de cargos. Vejamos:

Nome	Instituição	Cargo	Município	Grupo Funcional	Vínculo	Remuneração Bruta (R\$) Q
região da silva almeida						

REGIÃO DA SILVA ALMEIDA						
SEDS - SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CARGO EM COMISSÃO - DAS -	IRATÍ	COMISSIONADOS	ATIVO	6.561,20 CL	
EMATER - INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	TÉCNICO AGRÍCOLA	CURITIBA	ADM. INDIRETA	ATIVO	8.368,15 CL	

Lembro que existe a possibilidade de que o servidor/empregado venha a receber cargo em comissão, acrescendo à sua remuneração os valores previstos na legislação, no caso o DAS-5.

Portanto, é preciso verificar se há acúmulo efetivo de cargos ou se o senhor Rogério da Silva Almeida apenas passou a exercer as funções de direção, chefia ou assessoramento vindo a receber função comissionada de DAS-5.

Destarte, numa análise superficial, entendo prudente efetuar a oitiva do EMATER e da SEDS para que possam esclarecer os fatos.

Diante de todo o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

a) Autuar o senhor Rogério da Silva Almeida e o Estado do Paraná como interessados.

b) Intimar, por meio de ofício, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) e a Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), na pessoa de seus atuais representantes legais, para que, no prazo

de 15 (quinze) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato à presente representação e cópia integral dos atos de admissão, nomeação e local de execução de atividades do senhor Rogério da Silva Almeida, além de outros que entenderem pertinente para elucidação dos fatos.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade do feito.

Publique-se.

Curitiba, 7 de dezembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

I. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

2. <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/pessoal/servidores/poderexecutivo/remuneracao?windowId=45c>

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 249081/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: PEDRO IVO ILKIV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2335/17

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Sr. Pedro Ivo Ilkiv, acostada nas peças 88/90.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de dezembro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

PROCESSO Nº: 663458/17

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2336/17

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete, por determinação do Gabinete da Presidência, a fim dar ciência sobre o conteúdo do Acórdão nº 1897/17 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, de Relatoria do Ministro Bruno Dantas, referente ao monitoramento das determinações e recomendações efetuadas no âmbito da Auditoria Coordenada sobre Ensino Médio, realizada em 2013, que objetivou identificar os principais problemas que afetam a qualidade do ensino médio no país.

2. Assim, como a Secretaria de Estado da Educação, atualmente, encontra-se sob a competência de fiscalização da 7ª Inspeção de Controle Externo, encaminhem-se os autos a essa unidade, para ciência.

3. Após, em atendimento ao Despacho nº 614/17, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de dezembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 473039/17

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: BOLIVAR LUIZ MENONCIN JUNIOR, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, GUILHERME PEIXOTO GOES, JEANNE CRISTINE SCHMIDT, JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR, JOEL PIRES, MOUNIR CHAOWICHE

PROCURADOR: ANDREI DE OLIVEIRA RECH, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LORENA MORO DOMINGOS, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIÉLZA FORNACIARI BLOOT, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, RUBIA MARA CAMANA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2337/17

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete para deliberação sobre o pedido formulado pela empresa CEMBRA Engenharia Ltda., de habilitação como terceira interessada nestes autos, uma vez que é a empresa contratada para realização das obras decorrentes dos contratos 23.615/2016 e 23.988/2016.

2. Assim, reconhecendo o legítimo interesse de atuar no feito, inclusive, em razão da



cautelar que determinou a paralisação das obras cuja contratada seria responsável pela execução, defiro o pedido, determinando-se sua inclusão no processo como terceira interessada, nos moldes do art. 347, II, "c", do Regimento Interno.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão da Cembra Engenharia Ltda. na autuação como terceira interessada, bem como a inclusão, no campo dos procuradores, daqueles descritos na peça 189.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de dezembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 62490/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: OTÉLIO RENATO BARONI

PROCURADOR: HELTON TIAGO LUIZ LACERDA, LUCAS MADUREIRA FERREIRA, MARCOS GUSTAVO CALABRESI, PAULO CEZAR CAMARGO DE OLIVEIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2339/17

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento das peças 14 e 15, pois conforme requerido pelo IPMC de Curitiba não se referem aos presentes autos. E, na sequência, realize a intimação do Município de Jaguariaíva, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a relação de admitidos, por ordem classificatória, conforme Instrução nº 13276/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de dezembro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 497388/17

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAMES THOMPSON LEMER JUNIOR, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1018/17

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise da matéria e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 7 de dezembro de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 457133/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

RESPONSÁVEL: LILIAN FRANCIÉLI BRITES, RINEU MENONCIN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1019/17

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, na pessoa de seu responsável legal, para que, no prazo de 15 dias: apresente documentação comprobatória de que a contratação das servidoras Lilian Francieli Brites e Emanuelle Zanescos observou ao disposto no art. 2º, § 1º da Lei Municipal nº 2.556/2012, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas no Parecer 10162/16 (peça 10).

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 7 de dezembro de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 662451/17

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA

RESPONSÁVEL: RODRIGO MARCANTE

PROCURADORES: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1020/17

Em atenção ao item 2.1[1] da decisão contida no Acórdão 4547/17 (fls. 8 e 9 da peça 44), encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência.

Curitiba, 7 de dezembro de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[2]

1. 2.1) primeiramente, ao Gabinete da Presidência, com a sugestão de que comunique à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA a presente decisão homologatória, nos moldes dos artigos 16, LIV, e 400, §1º, do Regimento Interno;
2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 194/17

PROCESSO N.º: 845858/17

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

INTERESSADO: DARLENE DO PRADO MOREIRA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 5649/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 5664/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

6 de dezembro de 2017

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 195/17

PROCESSO N.º: 843545/17

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: ANGELO ANDREATTA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 5638/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 5641/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

6 de dezembro de 2017

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 196/17

PROCESSO N.º: 840295/17

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

INTERESSADO: ELSON DA SILVA GREB

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 5629/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 5640/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.



6 de dezembro de 2017

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

EDITAIS

PROCESSO Nº: 915980/15

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: EDSON ANTÔNIO PRIMON (CPF: 488.214.979-68) E AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS

EDITAL Nº 171/17

Em cumprimento ao Despacho nº 1983/17, do Relator do processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, pelo presente Edital ficam INTIMADOS o Sr. EDSON ANTÔNIO PRIMON (CPF: 488.214.979-68) e AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, CNPJ nº 05.542.138/0001-36, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 6 de dezembro de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO N º: 456351/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: JAIR HENDSCKE, JUCERLEI SOTORIVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 7257/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 13177/17-COFAP (peça nº 24), intimando:

- **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 503596/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARMELITA STOCO, DARCI ANTONIO BUDEL, GLEUSA DECONTO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 7259/17

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 8926/17-COFAP (peça nº 32), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 222236/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BENEDITO DA SILVA ROCHA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIZA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, SUELY HASS, TAMIRES APARECIDA DOS SANTOS ROCHA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 7260/17

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 9212/17-COFAP (peça nº 74), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 111973/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, BEATRIS KOTSAN DAMAS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RUBENS DAMAS, SUELY HASS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 7261/17

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 9316/17-COFAP (peça nº 25), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 456890/16****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: PAULO HENRIQUE CARAMORI, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES****ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****DESPACHO: 7263/17**

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 8482/17-COFAP (peça nº 12), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 456840/16**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ESPERANDIO, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES****ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****DESPACHO: 7264/17**

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 8487/17-COFAP (peça nº 12), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 456807/16**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ANTONIO CARLOS LAURENTI, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES****ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****DESPACHO: 7265/17**

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo –

DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 8551/17-COFAP (peça nº 12), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 240662/17**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ADILES SANTINA BERARDIN, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SUELY HASS****ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****DESPACHO: 7266/17**

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 9326/17-COFAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 456629/16**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ELCIO CARVALHAL MORENO, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES****ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****DESPACHO: 7267/17**

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 8558/17-COFAP (peça nº 12), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ



Estagiário
82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 455053/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BENEDICTA BENTA FARIAS, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 7268/17

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 8580/17-COFAP (peça nº 12), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 454790/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MOISES CAPRIGLIONE, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 7269/17

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 8611/17-COFAP (peça nº 12), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 444396/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CECILIA FERREIRA SANTANA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 7270/17

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 8626/17-COFAP (peça nº 10), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 443918/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAO ROBERTO DA SILVA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 7271/17

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 8634/17-COFAP (peça nº 12), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1165065/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ERONILDES APARECIDA VAGETTI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 7272/17

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº



8903/17-COFAP (peça nº 16), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**
- gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 302583/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE PEREIRA BARBOSA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 7273/17

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 8903/17-COFAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA** – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 828193/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS SASKOSKI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 7274/17

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 8967/17-COFAP (peça nº 18), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**
- gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 710214/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO: CLAUDIO GOTARDO, JOÃO MACIEL DE AZEVEDO, MARTIM PEREIRA BRITO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 7275/17

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 8976/17-COFAP (peça nº 16), intimando:

- **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA** – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 638111/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, YARA MARIA SCHEFFER SZELIGA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 7276/17

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 9065/17-COFAP (peça nº 15), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**
- gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º 939154/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, GERSON DENILSON COLODEL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 7277/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 13233/17-COFAP (peça nº 42), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º 466314/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

INTERESSADO: HELOISA IVASZEK JENSEN, MARIO AUGUSTO GROTTA MOLETTA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 7278/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 10539/17-COFAP (peça nº 18), intimando:

- **MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º 502116/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ADÃO JUSTINIANO COELHO RODRIGUES, ADRIANA MAIA ALBINI, ADRIANA ROCHA, ADRIANO LEONEL DE SOUZA, ALAN GLAISON DOS SANTOS MOZER, ALAN MULLER MENDONÇA XAVIER, ALDRIN VINICIUS CONGROSSI MOREIRA DOS SANTOS, ALESSANDRO ARI MARINHO CORREIA, ALEXANDER FABIANO SCHLEY, ALEXANDRE FERREIRA DA FONSECA, ALINE DO PILAR DA COSTA, AMANDA MACIEL CARNEIRO, ANA CAROLINA MACHADO DE SOUZA, ANA CAROLINA SOUZA TAVARES, ANA PAULA FERREIRA GOMES, ANA PAULA VEIGA CANCELADA, ANA PAULA VICTAL DE PAULA, ANA PRISCILA MARCELINO FÁBIO, ANALINE RAMOS FRANCISCO, ANDRE LUIZ DA SILVA, ANDRÉ LUIZ EUZÉBIO, ANDRE ROCHA SMOLAREK, ANDRESSA CRISTINA CASTILHO CORREIA DE FREITAS BASSAN, ANDRESSA MARGARIDA ALVES, ANDRESSA PEREIRA LIMA MARCHI, ANDREY ROCHA DOS SANTOS, ANDRIELE MATIAS FREIRE,

ANTONIO FANINI GERVAZI, ANTONIO TOMAZ BIAZUS FILHO, ARI PATRÍCIO DA SILVA FILHO, ARIANA GOMES FRANÇA BUENO ZIESEMER, AURÉLIO MODESTO NEVES, BERNARDINO PINHEIRO NETO, BIANCA SUELEN NUNES THEODORO, BRUNY COSTA LOURENÇO, CAMILA FORTUNATO, CAMILA GUADANHIM, CAMILA TAYDE MODELSKI DE SOUZA, CAMILA VANHONI DOS SANTOS, CAMILA VICTÓRIA NASCIMENTO, CARLA NATALIE PEREIRA ALVES, CARLA TIEMI MINAMIHARA, CARLOS ALVES PEREIRA, CARLOS EDUARDO CHAVES, CARLOS WESCLEY FRANÇA DE ARAUJO, CAROLINA DE FATIMA BLACHOWSKY, CAROLINE CHIARELLI COLLE, CAROLINE DERES CORDEIRO, CAROLINE NEVES DO NASCIMENTO, CECÍLIA DE OLIVEIRA, CÉLIA REGINA POPLADE DOS SANTOS, CHRISTINE DOS SANTOS, CLAUDIA PEREIRA TEIXEIRA, CLAUDETE GALLI, CLAUDIA MARIA GALAN CONSTANTINO, CLAUDIA RENATA WAGNER SILVA, CLAUDINEIA NEVES, CLAUDIO MARCOS VELOSO JUNIOR, CLEBERSON ROSA, CLEUZA DOS SANTOS RODRIGUES, CRISTIANE CUNHA DE OLIVEIRA, CRISTIANE DE CARVALHO AGUIAR, CRISTIANE GONÇALVES MARTINS, CRISTIANE VOSS LOURENÇO, CRISTIELE MARTINS DAS NEVES, CRISTINA LUIZA DA GRACA PEREIRA, DAMARIS DOS SANTOS BARCELOS, DANIELA MARTINS, DANIELI DOS SANTOS BARCELOS, DANIELLE SANTANA SERAFIM, DAVI RODRIGUES DA SILVA, DAYANE CAROLINE MOREIRA REIS, DÉBORA MARQUES GOMES, DELAIDE MARIA DOS SANTOS, DENIZE MARIA XAVIER, DIEGO ALEXANDRE CUNHA DA SILVA, DIEGO DE SOUZA, DILEUSA PENICHE GONÇALVES, DIRCEU DOS SANTOS MIRANDA JUNIOR, DITA DE SOUZA COSTA, EDIJANE DE ANDRADE ALBUQUERQUE, EDILSON DA SILVA GOMES, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EDISON LUIZ DE ALMEIDA, EDUARDA CASBURGO RAINERTT DE ANTONIO, EDUARDO DA COSTA DEMTERIO, EDUARDO DE ALCANTARA KLUPPEL, EDUARDO JOSE PODOLAK, ELIAS JOSÉ DE OLIVEIRA, ELIDA JULIANE TWARDOPCHLIB, ELIZABETH KRUMHEUER DE AZEVEDO, ELIZABETH ROCHA PEGO, ELIZANDRA MATOZO DOS SANTOS, ELIZANGELA SANTOS DO CARMO, ELIZEU GUIMARÃES JUNIOR, ELOISA CORDEIRO GONÇALVES DE SOUZA, EMERSON DOS SANTOS ROCHA, ERCKMANN PEREIRA GOMES, ERICA ALVES, ESTHER BRAUN, EVA PAULA DE ARAUJO PRADO GONÇALVES, EVABELI SIQUEIRA FERREIRA PRETO CARDOSO, EVAIR COSTA DAS NEVES, EVELYN RAQUEL CARVALHO, EVERSON LUIZ MARCHIORE, EZEQUIEL DOS SANTOS MATILDE, FABIO BESTANA GIMENES, FABIO JOSÉ DE FREITAS, FABIO RUEDA, FELIPE JOSE SILVA DE CARVALHO, FERNANDO BONILAUDI, FERNANDO SILVA BOTELHO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FLAVIO LUIZ CHRISTAKIS JUNIOR, FRANCIELE ALVES LOPES, FRANCIELE CORREA MELO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FRANCISCA APARECIDA DE LEMOS GONÇALVES, GABRIELA MARTINI, GEISAMARIA FERREIRA DE FREITAS DA SILVA, GISELE DA COSTA GONÇALVES, GISELE LORENI DO AMARAL FERRO, GRAZIELA CORREA DA SILVA, GUSTAVO LUIZ ALVES, HENRIQUE MAKOTO FURUTA, HERALDO PIRES JUNIOR, HÉRICA REGINA DE MELLO RAMOS, HERICK DANIEL FERNANDO KALIL DOS SANTOS, IARA LUCIA DO ROCIO SANTOS ZAMBONI, INDIANARA TEIXEIRA PINTO DA SILVA, INDIANARA FONSECA DE MENEZES, ISABELA PAVOSKI DE LIMA, ISRAELA MARIA DA SILVA, IZABELA MARIA DA ROSA DE OLIVEIRA, JANINA CELANT MIRANDA DA SILVA, JAQUELINE DEMETRIO SOBRAL, JAYME MONTEIRO AMORIM JUNIOR, JACKSON BERNARDO MAIA, JOÃO ANASTÁCIO PEREIRA, JOÃO LUIZ BERNARDO, JOÃO PAULO DO PRADO DE CASTILHO PEREIRA, JOAO PAULO VENTURA DE SOUZA, JOÃO RICARDO CARDOSO GODZIKOWSKI, JOEL FAGUNDES PEREIRA, JOEL SILVA DOS SANTO, JOEL STIVAL, JOICE FIGUEIREDO RIBEIRO FRANCO, JORGE AMIM MATTAR, JOSÉ BAKA FILHO, JOSÉLIA DO CARMO MARTINS, JOSEVALDO ALVES SILVA, JOSIANE CRISTINE MOURA PEREIRA, JUCIMARA CORRÊA DE SOUZA, JULIANA FARIAS CELIONÇO, JULIANA FERREIRA DOS SANTOS, JULIANA LAIS ARMSTRONG LOPES, JULIANA SILVA RIBAS, JULIANE RODRIGUES VELOZO, JULIO CESAR AKIRA FURUSAWA, KAMILA MATOSO CORREA, KARILLA DO ROCIO MOREIRA DA ROCHA, KARINA RODRIGUES POLICARPO, KELLI CRISTINA SANTOS, KELSILENE DO ROCIO AVELIS, KEROLYN NORMA LAGOS TORRES, KIM GISELE DE SOUZA TOSINI COSTA, KLEBERSON DOS SANTOS PINTO, KOITI CLAUDIO TAKIGUTI, LEONETE CASSEMIRO DE OLIVEIRA PAULA, LETÍCIA CECY CORREIA, LIGIA MARCIA TOLEDO FARIA, LILIAN SANT'ANA CURY, LIS MEIRE MOREIRA DIAS, LISIANA PEREIRA, LORAYNE MARIA DE OLIVEIRA, LÓRI DAIANE NUNES PEREIRA, LUCIA MENDES DE FREITAS, LUCIANA MACHADO DA COSTA, LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANO GOMES CAMIZÃO, LUCIOLA CELESTINO RIBEIRO FERRARI, LUIZ ANDRÉ MEGIOLARO DOS SANTOS, LUIZ GERVAZI PLANTES, MAGALI DE OLIVEIRA CABRAL, MAICKON BARBOSA MOHR, MAIQUEL ROCHA FERNANDES, MARCELA BUDANT FRANCO, MARCIA BARBOSA, MARCIA FERRAREZE, MARCIA REGINA DAS NEVES, MARCIO AURÉLIO RODRIGUES, MARCIO CRISTIANO LOPES DOS SANTOS, MARCOS MARTINS, MARCOS PAULO SILVEIRA NUNES, MARCOS VINÍCIOS DA SILVA SANTOS, MARCOS XAVIER RIBEIRO, MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA, MARIA AUXILIADORA PINHEIRO SILVA, MARIA CRISTINA DE MELO, MARIA MARCIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA, MARIA SUZETE DOS SANTOS, MARILDA DO ROCIO DOS PASSOS FERNANDES, MARILUCIA CASTRO SENNA, MARINES BUENO DE OLIVEIRA, MAYARA FARIAS DE MATTOS, MEIRIELI MARQUES ELIAS, MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA, MOHAMAD HAIDER HAMUD, NEIVA DAHLE BONALDI, NELSON FERNANDO CESAR GONÇALVES, NILSON JOSÉ JULIÃO MIRANDA, NISLENE ESTEVO PEREIRA FERREIRA, NOELI ANUNES, NOELI RODRIGUES BARCELLOS, ODAIR CORREA VIANA JUNIOR, ODENIR DAS NEVES, OMAR KALED OMAR, ONIZETE INÁCIO CARVALHO, OTILIA STELLA, OZIEL MARQUES DA SILVA, PAULO CESAR DE SOUZA, PAULO EMMANUEL DO



NASCIMENTO, PAULO VINICIUS DIAS BATISTA, PEDRO PEREIRA RIBEIRO DANTAS, PRISCILA RODRIGUES DA SILVA KREUTZER, PRISCILLA ROQUE, RAFAEL MONTEIRO BORBA, RAFAELA MENDES SOCCIO COELHO NETTO, RANGEL LIRA DA COSTA, REGINA BARBOSA, REGINALDO RODRIGUES BARBOSA, RENATA MENDES SOCCIO, RIVELINO MODESTO PINTO, ROBSON MACHADO, RODOLFO LUCAS GARCIA, RODRIGO DELONGA, RODRIGO LUIS SCREMIN SANT'ANA, RODRIGO PIRES DOS SANTOS, RONALDO ALVES DOS SANTOS, RONALDO AMORIM DO NASCIMENTO, ROSANE MARIA FERREIRA DOS SANTOS, ROSIANE JACINTO RICARDO, ROSILAINE CLARICE GIGLIO HAMMERLE, ROSILENE CORREA RIBEIRO DE OLIVEIRA, ROSILENE ROCHA CARMAZEM, RUBIA GABRIELLE MATTE CARVALHO, SAMUEL ALVES VELOMI, SAMYRA DE MACEDO BEZERRA, SANDRA HOFFMANN FEX, SERGIO MARQUES PEDROSO, SERINO DE ABREU, SHEILA ABRANTES, SIDNEY FRANÇA DOS SANTOS, SILVANA MENDES HENRIQUE, SILVIENE DA COSTA ALVES, SONIA TERESINHA BONAFINI SILVEIRA, SUELEN BRIGMAN, TACIR SOUZA SANTOS LUNAS, TALYSUN WAPENIK MARIANO, TASLA MESSANY, TATIANA BARBOSA SANTO, THAIS GUIMARÃES PIRES, THIAGO MANTOVANI SCOMASSON, VALÉRIA COSTA MENDES, VALÉRIA HELENA APARECIDA ALVES, VALMIR ALEXANDRE KOVALSKI, VANESSA DE OLIVEIRA LUCCHESI, VANESSA SBARDELOTTO, VINICIUS YUGI HIGASHI, VITORIA CUNHA DA COSTA MAGALHÃES, VIVIAN KELLY CABRAL RAMOS, VIVIAN PIRES RODRIGUES, WAGNER CÂMARA DA SILVA, WAGNER DE FARIAS, WAGNER PEIXOTO DA SILVA, WELINGTON VEIGA CORDEIRO, WESLEY WAGNER VERSÃO, WILLER CASSILHA CORDEIRO, WILLIAN SOUZA DE JESUS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 7279/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 12512/17-COFAP (peça nº 621), intimando:

- **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágio de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 394869/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 7280/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 13267/17-COFAP (peça nº 15), intimando:

- **MUNICÍPIO DE PINHAIS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 6 de dezembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágio de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 302765/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

INTERESSADO: EDSON FLAVIO HOFFMANN, VALDEMAR GRALAK

DESPACHO Nº 1802/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3116/17 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ VALDEMAR GRALAK – CPF 285.719.169-34

▪ EDSON FLAVIO HOFFMANN – CPF 018.601.479-17

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 5 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO N.º: 250323/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO

DESPACHO Nº 1807/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3125/2017 (peça processual nº 30), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO – CPF 564.385.839-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 6 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO N.º: 304903/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

INTERESSADO: ROZANA KENEAR

DESPACHO Nº 1808/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3119/17 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ ROZANA KENEAR – CPF 063.933.359-12

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 6 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO N.º: 307848/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

INTERESSADO: CLAUDECIR PEGORARO, TAILLER GUIMARAES DA SILVA

DESPACHO Nº 1809/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo,



Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3033/17 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- TAISSLER GUIMARAES DA SILVA – CPF 063.747.659-07
- CLAUDECIR PEGORARO – CPF 787.131.619-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 6 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 292999/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VIRMOND

INTERESSADO: LENITA ORZECOVSKI MIERZVA, NEIMAR GRANOSKI

DESPACHO Nº 1810/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3105/2017 (peça processual nº 29), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- LENITA ORZECOVSKI MIERZVA – CPF 200.159.419-49
- NEIMAR GRANOSKI – CPF 777.826.319-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 6 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 309182/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

INTERESSADO: CAETANO ILAIR ALIEVI, CLAUDIO GUBERTT

DESPACHO Nº 1811/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3039/17 (peça processual nº 24), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CLAUDIO GUBERTT – CPF 628.422.939-91
- CAETANO ILAIR ALIEVI – CPF 526.158.809-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 6 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 244641/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: DARCI PRUSCH, JOAO CARLOS DOS SANTOS

DESPACHO Nº 1814/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio

eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3108/2017 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JOAO CARLOS DOS SANTOS – CPF 032.645.339-36
- DARCI PRUSCH – CPF 865.767.809-82

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 6 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 312647/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO

ZIMERMANN DE MORAES

DESPACHO Nº 1815/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3118/2017 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS – CPF 545.849.579-91
- ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES – CPF 214.272.169-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 6 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 288312/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

INTERESSADO: ADILTO LUIS FERRARI, RICARDO ENDRIGO

DESPACHO Nº 1816/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3144/2017 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ADILTO LUIS FERRARI – CPF 017.146.569-50
- RICARDO ENDRIGO – CPF 549.210.239-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 6 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 294053/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: CLAUDINEI BRAZ, PATRIK MAGARI

DESPACHO Nº 1817/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3133/2017 (peça processual nº 22), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos



380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CLAUDINEI BRAZ – CPF 023.189.819-30
- PATRIK MAGARI – CPF 036.420.589-06

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 6 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 291470/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO: GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, NELITA CERIOILLI BOMBARDA

DESPACHO Nº 1823/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3135/2017 (peça processual nº 39), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- IVANOR DAMIAO BERNARDI – CPF 156.498.739-68
- NELITA CERIOILLI BOMBARDA – CPF 225.412.259-20
- GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW – CPF 016.549.529-40

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 7 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 304261/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO: MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP

DESPACHO Nº 1824/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3158/2017 (peça processual nº 14), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MARCIA REGINA CAPELETTI – CPF 990.266.359-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 7 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 243165/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

INTERESSADO: DANGELLES DECKI, PAULO JOSE BORGES CARDOSO

DESPACHO Nº 1825/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3159/2017 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- DANGELLES DECKI – CPF 044.538.299-65

- PAULO JOSE BORGES CARDOSO – CPF 525.059.959-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 7 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 217008/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS BLUM, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI

DESPACHO Nº 1826/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3149/2017 (peça processual nº 27), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI – CPF 057.368.249-65
- LUIZ CARLOS BLUM – CPF 078.681.549-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 7 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 293642/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

INTERESSADO: JULIO CESAR SCHEIFER, MAICON VINICIUS DALAZOANA

DESPACHO Nº 1827/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3157/2017 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MAICON VINICIUS DALAZOANA – CPF 036.804.299-59
- JULIO CESAR SCHEIFER – CPF 559.052.349-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 7 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 293251/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL

INTERESSADO: ROSIANE DALPRA

DESPACHO Nº 1829/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3150/2017 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ROSIANE DALPRA – CPF 965.560.999-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento



Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 7 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 230322/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: BIHL ELERIAN ZANETTI, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

DESPACHO Nº 1833/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3154/2017 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO – CPF 274.425.789-34
- BIHL ELERIAN ZANETTI – CPF 857.306.299-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 7 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 308828/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: SERGIO CAVAGNI

DESPACHO Nº 1836/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3161/2017 (peça processual nº 21), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- SERGIO CAVAGNI – CPF 966.360.099-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 7 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 255880/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADO: CARLOS EUGENIO STABACH

DESPACHO Nº 1838/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3171/2017 (peça processual nº 29), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CARLOS EUGENIO STABACH – CPF 808.447.409-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 7 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 315581/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

INTERESSADO: ANTONIO MARTINS, ESMEL VELOSO DOS SANTOS

DESPACHO Nº 1840/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3147/2017 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ESMEL VELOSO DOS SANTOS – CPF 869.933.729-91
- ANTONIO MARTINS – CPF 540.041.609-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 7 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 314410/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEABIRU

INTERESSADO: CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO, JULIO CEZAR FRARE

DESPACHO Nº 1842/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3156/2017 (peça processual nº 23), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO – CPF 051.637.478-86
- JULIO CEZAR FRARE – CPF 631.793.189-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 7 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 314186/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

INTERESSADO: ADEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 1843/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3160/2017 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ADEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA – CPF 550.303.869-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 7 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 216737/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL

INTERESSADO: AMAURI DE ALMEIDA, MAURICIO MACHIO

DESPACHO Nº 1844/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo,



Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo na Instrução nº 3177/2017 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- AMAURI DE ALMEIDA – CPF 384.680.501-72
- MAURICIO MACHIOLI – CPF 668.349.709-59

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 7 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Despachos**

Sem publicações

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018**Tribunal Pleno****Conselheiro Presidente**

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara**Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães

- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara**Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral**Conselheiro Corregedor-Geral**

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**Procurador Geral**

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete**Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista**

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo**1ª Inspeção de Controle Externo**

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: segunda-feira

11 de dezembro de 2017

Página 17 de 17

Nº 1733

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vítor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

